



000658

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 117 /2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E R. SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a empresa **R. SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**, com sede na Rua Castello Branco, nº 02, Parque Boneville, na cidade de Magé - RJ, CEP 25900-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.121.931/0001-12, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **RUBENS SIMBRA DE SOUZA**, portador do CPF nº 483.546.787-68, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 14411/2011 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011**, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1946ª Reunião, realizada em 20/09/2011, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a “**Contratação de sociedade empresarial especializada para a prestação de serviços de engenharia para o fornecimento e instalação de piso das escadas e corrimãos do Edifício Sede da CDRJ**”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2011, e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº 14411/2011, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), conforme consta na Proposta da Contratada anexa ao Processo Administrativo nº 14411/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

CDRJ
DIOTRM/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo previsto para fabricação, entrega e colocação dos corrimãos será de 60 (sessenta) dias corridos, enquanto o prazo para execução dos serviços de troca do piso da escada será de 90 (noventa) dias corridos, de acordo com os subitens 5.1.1 e 5.1.2 do Anexo I – Termo de Referência, sendo ambos os prazos contados a partir da emissão da ordem de serviço pela FISCALIZAÇÃO, podendo ser prorrogados conforme o §1º do Art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213216 – Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Anexo I – Termo de Referência, do Edital, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada e acompanhada do parecer técnico do Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CDRJ
DICTRA

2/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da nota fiscal/fatura efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA** e da **CDRJ** as alíneas relacionadas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atender a todos os itens constantes no Termo de Referência do Edital;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Termo de Referência do Edital;
- c) Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 15(quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, conforme Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do contrato;
- d) Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica quando do início da execução dos serviços;
- e) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas neste Pregão, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- g) Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que venham a ser considerados pela **CDRJ** como errados, insuficientes ou inadequados;
- h) Responder pelo eventual inadimplemento das obrigações estipuladas neste Contrato, pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes e por quaisquer indenizações decorrentes de danos pessoais ou materiais causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, à **CDRJ**, ao seu pessoal, ou a terceiros;

CDRJ
DICTRA

3/8



- i) Arcar com todos os encargos trabalhistas, custos de alimentação, transporte e de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual aos funcionários envolvidos, conforme exigido pela legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e bens da **CDRJ**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- k) Fornecer todo o ferramental, mão-de-obra, uniformes, bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e completa execução do serviço;
- l) Fornecer os Procedimentos de Execução e realizar Instruções de Trabalho;
- m) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CDRJ**, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme;
- n) As despesas referentes ao deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA** não acarretarão ônus para a **CDRJ**;
- o) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhes forem solicitados pela Fiscalização da **CDRJ**;
- p) Os profissionais da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados e identificados, quando em serviço, devendo ser passada à **FISCALIZAÇÃO** relação com nome e documento de identidade (xerox) de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- d) Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- e) Fornecer água e energia elétrica necessárias para a execução dos serviços;
- f) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- g) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato, providenciando o pagamento à **CONTRATADA** pelo serviço medido, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- h) Interditar a área onde os serviços serão realizados, por tempo determinado a partir de prévio aviso da necessidade da **CONTRATADA**;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**; e
- j) Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições preestabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.



5/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

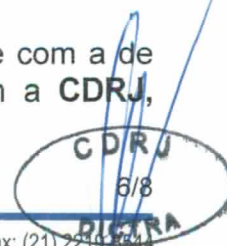
CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência e a de suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**,





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000664

ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) A decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) A dissolução da sociedade;
- c) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- d) No caso do **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 16/2011, seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.



000665

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – FORO**

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2011




JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



RUBENS SIMBRA DE SOUZA
Diretor-Presidente
R. SIMBRA DISTRIBUIDORA
CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) 

NOME: Taiane Paloni Fernandes
CPF: 125.228.977-48
- 2) _____
NOME:
CPF:


CDRJ
DISTRIBUIDORA